

Os abaixo identificados e qualificados:

**1) INES MARIA DE MELO**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/01/1956, natural de São Paulo - SP, Empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 668.307.378-34, portadora da carteira nacional de habilitação nº.02735229635/DETRAN-SP, expedida em 04/10/2019, com validade em 03/10/2024, residente e domiciliada na Rua Quincio Peirão, 27, Ap. 33, Ponta da Praia, Santos-SP, CEP: 11030-040.

**2) FANNY KOCHHANN LUNKES GOTTSCHALK**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/04/1983, natural de Cerro Largo - RS, Empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 995.196.820-15, portadora da carteira de identidade civil nº.1083959898/SSP/RS, expedida em 11/09/2013, residente e domiciliada na Rua Itagiba Fortunato, 414, Casa 34, Santa Cruz, Cascavel-PR, CEP: 85806-065.

**3) ADRIANO ZANETTI PEREIRA**, brasileiro, maior, , casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/06/1966, natural de São Mateus do Sul - PR, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 040.911.898-22, portador da carteira nacional de habilitação nº.03899888860/DETRAN-SP, expedida em 03/11/2016, com validade em 01/11/2021, residente e domiciliado na Rua Scylla Bicudo, 51, Urbanova, São Jose dos Campos-SP, CEP: 12244-485.

**4) EDUARDO SLUD**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/12/1977, natural de Curitiba-PR, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 020.116.719-06, portador da carteira nacional de habilitação nº.00560952494/DETRAN-PR, expedida em 18/09/2017, com validade em 18/09/2022, residente e domiciliado na Rua Pedro Romildo Dall Stella, 340, Casa 01, Pilarzinho, Curitiba-PR, CEP: 82115-470.

**RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **UNAV CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Pedro Romildo Dall Stella, 340, casa 01, Cond. Santa paulina Cj. Res. Pilarzinho em Curitiba – PR , CEP: 82.115-470.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETO SOCIAL:** A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:

- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL A EMPRESAS OU PROFISSIONAIS;
- CONSULTORIA EMPRESARIAL;
- TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL;
- APOIO ADMINISTRATIVO A EMPRESAS;
- INTERMEDIÇÃO DE ACORDOS DE NEGOCIOS OU SERVIÇOS, INTEGRANDO PROFISSIONAIS E EMPRESAS.
- NEGOCIAÇÃO DE ACORDOS DE SERVIÇOS E PRODUTOS, INTEGRANDO PROFISSIONAIS E EMPRESAS.

**CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e que serão integralizadas em até 12 meses a partir do registro deste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
INES MARIA DE MELO	52,00	26000	26.000,00
FANNY KOCHHANN LUNKES GOTTSCHALK	16,00	8000	8.000,00
ADRIANO ZANETTI PEREIRA	16,00	8000	8.000,00
EDUARDO SLUD	16,00	8000	8.000,00
Total	100,00	50000	50.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, será deliberado conforme acordo de quotistas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a **INES MARIA DE MELO, FANNY KOCHHANN LUNKES GOTTSCHALK, ADRIANO ZANETTI PEREIRA, EDUARDO SLUD**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

**§1.º** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

**§2.º** - Proibido ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores fora do quadro societário, facultado somente com autorização de no mínimo mais 2 sócios, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**§3.º** - Observadas as demais provisões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da sociedade, tais como escrituras, empréstimos bancários, contratos comerciais com clientes e fornecedores, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, deverão ser assinados conforme indicado abaixo.

- a) Para movimentação bancária em conta corrente e conta investimentos, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou valor de 10% do capital social, o que for maior, em conjunto, por no mínimo 02 administradores, já qualificados. Para valores superiores com a assinatura de todos os sócios.
- b) Para celebração de qualquer acordo ou contrato comercial com clientes e fornecedores até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou valor de 10% do capital social, o que for maior, em conjunto, por no mínimo 02 administradores, já qualificados. Para valores superiores com a assinatura de todos os sócios.
- c) Para assinatura de escrituras, empréstimos bancários de qualquer valor, notas promissórias, contratos de câmbio, por todos os sócios, já qualificados.

**CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições

regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo Primeiro-** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** – A Distribuição de lucros da sociedade poderá ocorrer de maneira desproporcional em relação à participação no capital social, desde que tal distribuição seja aprovada por sócios representando a totalidade do capital social, ou com o que rege o acordo de quotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30(trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo, interdito ou incapacitado, temporariamente ou permanentemente, qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades. No caso de falecimento, os herdeiros não ingressam na sociedade, sendo que o valor de seus haveres será apurado e liquidado conforme rege o acordo de quotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA:** Os sócios declaram que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS:** Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) destituição dos administradores;
- d) modo de sua remuneração;
- e) modificação do contrato social;
- f) cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- h) pedido de recuperação judicial;
- i) transformação da sociedade;
- j) outros assuntos de interesse social.

**§1.º** - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

**§2.º** - A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião; ou por outro meio eletrônico que comprove o recebimento da convocação.

**§3.º** - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

**§4.º** - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias úteis, para as posteriores;

**§5.º** - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de  $\frac{3}{4}$  do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com no mínimo 2 sócios;

**§6.º** - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

**§7.º** - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

**§8.º** - As deliberações dos sócios serão tomadas conforme previsto em acordo de quotista.

**§9.º** - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

**§10.º** - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

**§11.º** - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11ª deste contrato.

**§12.º** - Deverá ser respeitado o acordo de quotistas para as deliberações em reunião.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:** Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os Sócios comprometem-se a submeter todas e quaisquer controvérsias ou litígios à CBMAE SANTOS - Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial em Santos.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via, de igual forma e teor.

Curitiba - PR, 10 de setembro de 2021.

**INES MARIA DE MELO**

**FANNY KOCHHANN LUNKES GOTTSCHALK**

**ADRIANO ZANETTI PEREIRA**

**EDUARDO SLUD**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNAV CENTRAL DE NEGOCIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02011671906	
04091189822	
66830737834	
99519682015	